

Fabia



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
C.N.P.J.: 01.558.070/0001-22  
END.: BRMA 119º - Nº. 1670 - CENTRO  
TRIZIDELA DO VALE - MA.

**Lei Municipal nº 119/2006**

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Trizidela do Vale-MA para o exercício de 2007.**

**O Povo do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:**

Artigo 1º. O orçamento do Município de Trizidela do Vale para o exercício de 2007, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 14.296.973,86 (Quatorze milhões, Duzentos e Noventa e Seis mil, Novecentos e Setenta e Três Reais e Oitenta e Seis centavos), sendo:

1 - - Orçamento Fiscal em R\$ 10.069.601,26 (Dez milhões, Sessenta e Nove Mil, Seiscentos e um Reais e Vinte e Seis Centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 4.227.372,60 (Quatro milhões, Duzentos e Vinte Sete Mil, Trezentos e Setenta e Dois Reais e Sessenta Centavos);

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I - Administração Direta:

Receitas Correntes	R\$	13.603.348,64
Receita Tributária	R\$	592.871,40
Receita Patrimonial	R\$	32.076,00
Receita Agropecuária	R\$	7.128,00
Transferências Correntes	R\$	12.966.996,44
Outras Receitas Correntes	R\$	.276,80
<b>Receita de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>1.690.587,14</b>
Transferência de Capital	R\$	1.690.587,14
<b>Deduções da Receita Corrente</b>	<b>R\$</b>	<b>(96.961,92)</b>
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>14.296.973,86</b>

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	R\$	600.000,00
3 - Essencial à Justiça	RS	37.047,78
4 - Administração	RS	1.292.113,78
06 - Segurança Pública	R\$	28.422,90
08 - Assistência Social	R\$	1.055.383,68



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

C.N.P.J.: 01.558.070/0001-22  
END.: BRMA 119 - Nº. 1670 - CENTRO  
TRIZIDELA DO VALE - MA.

10-Saúde	RS	3.171.988,92
11 -Trabalho	R\$	42.768,00
12-Educação	R\$	3.973.860,00
13-Cultura	RS	526.284,00
15-Urbanismo	RS	280.605,60
16-Habitação	RS	92.664,00
17-Saneamento	R\$	812.232,00
18-Gestão Ambiental	R\$	114.048,00
20 - Agricultura	R\$	275.140,80
25 - Energia	RS	142.560,00
26 - Transporte	RS	1.552.478,40
28 - Encargos Especiais	RS	42.768,00
99 - Reserva de Contingência	RS	256.608,00
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>14.212.973,86</b>
II - Por Órgão da Administração		
1 - Câmara Municipal	R\$	600.000,00
2 - Gabinete do Prefeito	R\$	393.525,00
3 - Se. Adm. e Recursos Humanos	R\$	955.743,46
04 Secretária de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	275.140,80
05 - Secretaria Mun. de Infra-Estrutura	R\$	3.151.404,00
6 - Sec. Mun. de Ação Social	R\$	85.536,00
7 - Sec. de Educação, Cultura Desportos e Lazer	R\$	370.656,00
08 - Manut. Desenvolvimento do Ensino Fundamental	R\$	1.304.424,00
09 - Fundo da Criança e do Adolescente	R\$	51.084,00
10 - Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	919.951,68
11-FUNDEF	RS	2.732.400,00
12 - Sec. Municipal de Saúde e Saneamento	RS	114.048,00
13 - Fundo Municipal de Saúde e Saneamento	RS	3.086.452,92
<b>99 - Reserva de Contingência</b>	<b>RS</b>	<b>256.608,00</b>
TotalR\$		14.296.973,86

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
C.N.P.J.: 01.558.070/0001-22  
END.: BRMA 119 - Nº. 1670 - CENTRO  
TRIZIDELA DO VALE - MA.

Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

I - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

II - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Artigo 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale – MA, 19 de setembro de 2006.

**SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI NESTA DATA.**

  
**JÂNIO DE SOUSA FREITAS**  
Prefeito Municipal